



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 626/90 DE 27/07/90

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, a prova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma da Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei Regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo anterior, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

NOTA DE ACESSO DE SÍGNEIS DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1991, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 1990

PREFEITO MUNICIPAL